ESP-PENIT.´ASP ADRIANO AP. DE PIERI´ DE DRACE

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	380199-ESP-PENIT.´ASP ADRIANO AP. DE PIERI´ DE DRACE	HUMBERTO MATHEUS	30/09/2026 15:38 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		006.00402140/2026-05

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de **Caminhão guindauto (tipo Munck) com cesto aéreo**, acompanhado de motorista/operador e **1 (um) eletricista**, para execução dos serviços de retirada das Luminárias Públicas de LED existentes e instalação das novas luminárias fornecidas pela Administração, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVA

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO*	*COD. SIAFISICO*	*CATSER*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QTDE TOTAL*	*VALOR UNIT.*	*VALOR TOTAL*
1	Serviço de locação locação de Caminhão guindauto (tipo Munck) com cesto aéreo e respectivo motorista /operador, acompanhado de 1 (um) eletricista, para retirada das luminárias públicas de LED existentes e instalação das novas luminárias fornecidas pela Administração	116181	4049	666- Hora	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00

1.1.1. **Em caso de eventual divergência entre a descrição** do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência**, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.**

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do Envio da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõem a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

Necessidade da contratação

2.1. Atualmente, encontram-se instaladas **38 (trinta e oito) Luminárias Públicas de LED**, que atingiram sua vida útil, distribuídas em **19 (dezenove) postes**, com aproximadamente **9 (nove) metros de altura**, sendo 2 (duas) luminárias por poste.

2.1.1. A substituição das luminárias é necessária para possibilitar a manutenção de condições adequadas de iluminação nas áreas abrangidas pelos serviços, bem como preservar a segurança dos servidores, trabalhadores e demais pessoas que circulam pelas dependências do Estabelecimento Penal.

2.1.2. Considerando que as luminárias estão instaladas em postes com aproximadamente 9 (nove) metros de altura, faz-se necessária a utilização de equipamento apropriado para permitir o acesso seguro aos pontos de instalação.

2.1.3. Os postes encontram-se distribuídos em diferentes áreas do Estabelecimento Penal, inclusive em áreas de pastagem e locais com condições irregulares de solo, circunstância que exige a utilização de veículo e equipamento adequado para o deslocamento, posicionamento e execução dos serviços.

2.1.4. A utilização de Caminhão guindauto (tipo Munck) equipado com cesto aéreo permitirá o acesso aos pontos elevados para retirada das luminárias existentes e instalação das novas, proporcionando condições adequadas e seguras para a execução dos serviços.

2.1.5. A contratação também se justifica pela necessidade de que os serviços de retirada, instalação, conexão e testes elétricos sejam executados por profissional capacitado, acompanhado de equipamento apropriado para trabalho em altura, de modo a preservar a integridade dos trabalhadores, das estruturas existentes e dos equipamentos instalados.

Justificativa do quantitativo

2.2. O quantitativo estimado corresponde a **10 (dez) horas de serviço**, considerando a necessidade de disponibilização do Caminhão guindauto (tipo Munck), motorista/operador e 1 (um) eletricista para execução dos serviços de substituição das 38 (trinta e oito) luminárias instaladas em 19 (dezenove) postes.

2.2.1. A medição será realizada por hora efetivamente executada e aceita pela Administração, limitada ao quantitativo contratado.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000093/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 329;

IV) Classe/Grupo: 732;

V) Identificador da Futura Contratação: 380199-6/2026.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, pelo período necessário à execução dos serviços, de **Caminhão guindauto (tipo Munck) equipado com cesto aéreo**, acompanhado de motorista/operador e 1 (um) eletricista, incluindo as ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção necessários à execução segura dos trabalhos.

3.2. Os serviços compreenderão a substituição de **38 (trinta e oito) Luminárias Públicas de LED**, distribuídas em **19 (dezenove) postes**, sendo 2 (duas) luminárias por poste, instalados a aproximadamente 9 (nove) metros de altura.

3.3. A execução deverá contemplar, no mínimo:

I - Disponibilização de Caminhão guindauto (tipo Munck) equipado com cesto aéreo adequado à execução dos serviços;

II - Deslocamento do veículo e da equipe até as áreas indicadas pela Administração;

III - Posicionamento do veículo e do cesto aéreo em cada ponto de execução, observando as condições do terreno e a segurança da operação;

IV - Acesso, por meio do cesto aéreo, às luminárias instaladas nos postes;

V - Desligamento e desconexão dos fios das luminárias em relação à fiação existente;

VI - Retirada dos parafusos e demais elementos de fixação;

VII - Remoção cuidadosa das luminárias existentes, evitando danos aos postes e demais estruturas;

VIII - Entrega das luminárias retiradas à Administração;

IX - Teste de funcionamento das novas luminárias antes da instalação;

X - Posicionamento e fixação das novas luminárias à estrutura existente nos postes;

XI - Realização das conexões elétricas dos fios das novas luminárias à fiação existente;

XII - Verificação da existência de corrente elétrica na fiação disponível para conexão antes da instalação;

XIII - Realização dos testes necessários para identificar eventual problema elétrico que possa comprometer a instalação ou o funcionamento da nova luminária;

XIV - Conferência da correta fixação e conexão elétrica;

XV - Realização de teste individual de funcionamento após a instalação de cada nova luminária;

XVI - Comunicação à Administração de eventual irregularidade identificada durante os testes; e

XVII - Execução dos serviços de forma cuidadosa, especialmente nas áreas com solo irregular, de modo a evitar danos ao veículo, ao equipamento, aos postes, à rede elétrica e às demais estruturas existentes.

3.4. As **38 (trinta e oito) novas Luminárias Públicas de LED serão fornecidas pela Administração**, não fazendo parte do objeto da contratação o fornecimento desses equipamentos pela Contratada.

Benefícios Esperados

3.5. A solução escolhida busca:

I - Possibilitar a substituição das 38 (trinta e oito) Luminárias Públicas de LED instaladas nos postes do Estabelecimento Penal;

II - Garantir condições adequadas de iluminação das áreas abrangidas pelos postes;

III - Permitir a execução dos trabalhos em altura mediante utilização de equipamento apropriado;

IV - Proporcionar maior segurança na execução dos serviços de retirada e instalação das luminárias;

V - Reduzir o risco de danos aos postes, à fiação elétrica e aos novos equipamentos durante a instalação; e

VI - Garantir a realização de testes elétricos e de funcionamento após a instalação das novas luminárias.

4. Requisitos da Contratação

Requisitos gerais

4.1. A Contratada deverá disponibilizar, para execução dos serviços:

I - Caminhão guindauto (tipo Munck) equipado com cesto aéreo adequado à execução dos serviços;

II - Motorista/operador responsável pela condução do veículo e operação do equipamento;

III - 1 (um) eletricista para realização dos serviços de retirada, instalação, conexão e testes das luminárias;

IV - Ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços; e

V - Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos trabalhos.

4.2. O equipamento disponibilizado deverá ser adequado para permitir o acesso aos pontos de instalação das luminárias, localizados em postes com aproximadamente 9 (nove) metros de altura.

4.3. A Contratada deverá garantir que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis às atividades executadas.

4.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos postes, da fiação elétrica, das luminárias, do veículo, do equipamento e das demais estruturas existentes.

4.5. A Contratada deverá realizar os serviços observando as condições específicas dos locais de execução, inclusive áreas de pastagem e locais com solo irregular.

Sustentabilidade

4.6. Na execução dos serviços deverão ser observadas, quando aplicáveis, as boas práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à prevenção de danos às áreas e estruturas existentes e à adequada destinação dos materiais que forem de responsabilidade da Contratada.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de menor complexidade.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Os serviços deverão ser executados em uma única data, observado o limite máximo de 10 (dez) horas de execução, contado do início das atividades no local.

5.1.3. A data de execução será previamente designada pela Administração, que indicará os locais e os postes a serem atendidos.

5.1.4. Na data estabelecida, a Contratada deverá comparecer ao Estabelecimento Penal munida do caminhão guindauto (tipo Munck) equipado com cesto aéreo, motorista/operador, 01 (um) eletricista, ferramentas e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.1.5. Os postes a serem atendidos encontram-se distribuídos em diferentes áreas do Estabelecimento Penal, inclusive em áreas de pastagem e em locais com condições irregulares de solo, circunstâncias que deverão ser consideradas na programação e na execução dos serviços.

5.1.6. A Contratada realizará o deslocamento e o posicionamento do veículo e do cesto aéreo nos locais indicados pela Administração, observadas as condições do terreno e as medidas necessárias à execução segura dos serviços.

5.1.7. A execução compreenderá, em cada poste atendido, a retirada da luminária existente, a instalação da nova Luminária Pública de LED, a realização das conexões elétricas necessárias e os respectivos testes de funcionamento.

5.1.8. As novas Luminárias Públicas de LED serão disponibilizadas pela Administração para instalação pela Contratada.

5.1.9. Após a conclusão dos serviços em cada poste, as luminárias retiradas serão disponibilizadas à Administração para recebimento e armazenamento em local por ela indicado.

5.1.10. A execução será realizada de forma contínua na data estabelecida, com pausa apenas para almoço, devendo ser retomada em seguida.

5.1.11. Em caso de situação superveniente que impeça ou inviabilize a continuidade da execução dos serviços na data inicialmente estabelecida, caberá à Administração designar nova data para sua conclusão, hipótese em que serão consideradas as horas efetivamente executadas até o momento da interrupção, ficando a execução subsequente limitada ao período remanescente do limite de 10 (dez) horas previsto no item 5.1.2.

Obrigações quanto à execução dos serviços

5.2. São obrigações da contratada na execução dos serviços:

5.2.1. Comparecer na data previamente designada pela Administração com o caminhão guindauto (tipo Munck) equipado com cesto aéreo, motorista/operador, 01 (um) eletricista, ferramentas e demais equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

5.2.2. Disponibilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, compatíveis com as características dos serviços e dos locais de execução.

5.2.3. Responsabilizar-se pela operação do veículo e do cesto aéreo, bem como pela execução dos serviços de retirada, instalação, conexão e testes das luminárias.

5.2.4. Adotar os cuidados necessários para o adequado posicionamento, estabilização e operação do veículo e do cesto aéreo, especialmente nas áreas de pastagem, em locais com solo irregular ou que apresentem outras condições capazes de interferir na segurança da execução.

5.2.5. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, utilizando equipamentos adequados e profissionais devidamente capacitados para as atividades.

5.2.6. Preservar a integridade dos postes, da fiação elétrica, das novas luminárias e das demais estruturas existentes, adotando as medidas necessárias para evitar danos durante a execução.

5.2.7. Reparar, sem ônus para a Administração, os danos causados às estruturas, instalações ou bens existentes em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada ou aos profissionais por ela disponibilizados.

5.2.8. Comunicar previamente à fiscalização qualquer condição identificada no local que possa impedir ou comprometer a execução segura ou adequada dos serviços, não devendo realizar intervenção em condições que ofereçam risco às pessoas, às instalações ou aos equipamentos.

5.2.9. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços que sejam identificadas durante a execução ou por ocasião do recebimento do objeto.

5.2.10. Retirar e acondicionar adequadamente as luminárias substituídas, disponibilizando-as para recebimento pela Administração.

5.3. São obrigações da contratante na execução dos serviços:

5.3.1. Indicar previamente os locais e os postes que serão atendidos pela contratação.

5.3.2. Designar a data para execução dos serviços, observada a programação da Administração.

5.3.3. Disponibilizar à Contratada as novas Luminárias Públicas de LED destinadas à instalação.

5.3.4. Proporcionar o acesso necessário às áreas sob sua responsabilidade para a execução dos serviços.

5.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela Contratada.

5.3.6. Receber e armazenar, em local adequado, as luminárias retiradas dos postes pela Contratada.

Rotinas de execução

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Retirada das luminárias existentes

5.4.1. A Contratada deverá:

a) Posicionar o Caminhão guindauto (tipo Munck) em cada local indicado pela Administração;

b) Acessar, por meio do cesto aéreo, as luminárias instaladas nos postes;

c) Realizar o desligamento e a desconexão dos fios das luminárias em relação à fiação existente;

d) Retirar os parafusos e demais elementos de fixação;

e) Remover cuidadosamente as luminárias, evitando danos aos postes e demais estruturas; e

f) Entregar as luminárias retiradas à Administração.

Verificação da instalação elétrica

5.4.2. Antes da instalação de cada nova luminária, o eletricista disponibilizado pela contratada deverá:

a) Verificar a existência de corrente elétrica na fiação disponível para conexão;

b) Realizar os testes necessários para identificar eventual problema elétrico; e

c) Comunicar à Administração eventual irregularidade constatada na fiação que possa comprometer a instalação ou o funcionamento da nova luminária.

Instalação das novas luminárias

5.4.3. As novas luminárias serão fornecidas pela Administração, devendo o eletricista disponibilizado pela contratada:

a) Realizar teste de funcionamento da nova luminária antes de sua instalação;

b) Posicionar a nova luminária no ponto de instalação;

c) Fixá-la adequadamente à estrutura existente no poste;

d) Realizar a conexão dos fios da luminária à fiação existente;

e) Conferir a correta fixação e conexão elétrica;

f) Realizar teste de funcionamento da luminária após sua instalação; e

g) Comunicar à Administração eventual irregularidade identificada durante os testes.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Penitenciária “ASP Adriano Aparecido de Pieri” de Dracena, situada na Estrada Municipal Engenheiro Byron de Azevedo Nogueira, Km 09 – Vicinal Dracena/Ouro Verde, Dracena/SP, CEP 17.900-900.

5.6. Os serviços serão prestados em uma única data, a ser previamente acordada entre o contratante e a contratada, de segunda a quinta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 6h00 e 18h00, com intervalo para almoço das 12h00 às 13h00, observada a rotina de segurança do Estabelecimento Penal.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

I - Substituição de 38 (trinta e oito) luminárias;

II - Distribuição das luminárias em 19 (dezenove) postes;

III - 2 (duas) luminárias por poste;

IV - Postes com aproximadamente 9 (nove) metros de altura;

V - Distribuição dos postes em diferentes áreas do Estabelecimento Penal;

VI - Existência de áreas de pastagem e locais com condições irregulares de solo;

VII - Necessidade de disponibilização de Caminhão guindauto (tipo Munck) com cesto aéreo, motorista/operador e 1 (um) eletricista; e

VIII - Execução dos serviços em uma única data, com duração estimada de até 10 (dez) horas.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese, em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critério de medição e de pagamento

7.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada pela Administração mediante a verificação da efetiva execução das atividades previstas neste Termo de Referência, considerando-se, para fins de medição e pagamento, a quantidade de horas efetivamente executadas e a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas.

7.1.1. A aferição da execução dos serviços considerará, especialmente:

a) a disponibilização e utilização do caminhão guindauto (tipo Munck), equipado com cesto aéreo, em condições adequadas para a execução dos serviços;

b) a disponibilização de motorista/operador e de 1 (um) eletricista, devidamente capacitados para as atividades;

c) a realização da retirada das luminárias existentes;

d) a instalação, fixação e conexão das novas luminárias públicas de LED;

e) a realização dos testes elétricos necessários e dos testes de funcionamento das luminárias instaladas;

f) a adequada execução dos serviços, observadas as condições dos locais de instalação e as medidas de segurança aplicáveis;

g) a preservação dos postes, da fiação elétrica, das novas luminárias e das demais estruturas existentes; e

h) o cumprimento do limite máximo de 10 (dez) horas de execução estabelecido neste Termo de Referência.

7.1.2. A medição será realizada com base nas horas efetivamente executadas e aceitas pela Administração, mediante registro do horário de início e de término da execução dos serviços, observado o limite máximo de 10 (dez) horas.

7.1.3. Não serão computados para fins de medição e pagamento os períodos em que os serviços não estiverem sendo efetivamente executados em razão de indisponibilidade dos equipamentos, ausência dos profissionais exigidos ou paralisação decorrente de fato imputável à Contratada.

7.1.4. Na hipótese de interrupção da execução por situação superveniente, nos termos do item 5.1.11, serão consideradas as horas efetivamente executadas até a interrupção, permanecendo disponível, para a conclusão dos serviços, somente o período remanescente do limite máximo de 10 (dez) horas.

7.1.5. A constatação de execução parcial, inadequada ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência implicará a não aceitação da parcela correspondente, sem prejuízo da obrigação da Contratada de corrigir as irregularidades verificadas e da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade da execução contratual e da quantidade de horas efetivamente executadas.

7.2.1. Para fins de recebimento provisório, serão verificadas, além da quantidade de horas executadas, a realização das atividades previstas e a conformidade dos serviços com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2. Constatada qualquer desconformidade, a Contratada será cientificada para promover a respectiva correção, sem ônus adicional para a Administração, quando a irregularidade for de sua responsabilidade.

7.2.3. O recebimento provisório não será considerado concluído enquanto não forem verificadas as correções necessárias das irregularidades identificadas na execução dos serviços.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a verificação da conformidade da execução contratual e da regularidade das correções eventualmente solicitadas, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a‘, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do Fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução
8.2. O regime de execução do contrato será de forma integral.

Exigências de habilitação
8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.33.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.35. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinnentos reais)**, conforme custos unitários descritos no item 1.1 deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/380199;
II) Fonte de Recursos: 150010001;
III) Programa de Trabalho: 14.421.3815.6167.0000;
IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.19.
V) PTRES: 380.308

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WAGNER BONFIM DE JESUS

Chefe de Seção do Núcleo de Infraestrutura e Logística

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 15:22:49.

GABRIEL ZANON SUARDI

Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 15:27:44.

HUMBERTO MATHEUS

Chefe de Seção de Administração

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 15:28:00.

Despacho: De acordo. APROVO o presente Termo de Referência.

ATHAIDE NUNES DIAS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 15:38:08.